

Tipo documento: **CAPA PROCESSO**

Evento: **abertura**

PROCESSO

Nº 0000022-14.1991.8.24.0072

122

te, assinando-o na presença de duas testemunhas a seguir relacionadas:
PAULO STAHLHOFER, Cic nº 295 816 649 04 e LUIZ CARLOS NASCIMENTO, Cic nº 587 465 879 34, em quatro exemplares de igual teor, com a primeira via destinada a registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado.

Florianópolis - SC., 17 de Junho de 1.987

.....
WILSON BENTO

.....
JOSÉ LUIZ ARAÚJO BENTO

.....
ROGERIO MOACIR FERRO CORREA

.....
IRENE ALICE DELHAYE FERREIRA

TESTEMUNHAS

.....
PAULO STAHLHOFER

.....
LUIZ CARLOS NASCIMENTO

CONTRATO SOCIAL DA FIRMA "POSTO CAPITAL LTDA"

WILSON BENTO, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Santos Saraiva, 580 - Estreito - Florianópolis - SC, portador da carteira de identidade nº 3.891.211 e CPF/MF nº 073.314.608-20, e JOSÉ LUIZ ARAUJO BENTO, brasileiro, solteiro, maior, residente e domiciliado à Rua Santos Saraiva, 580 - Estreito - Florianópolis - SC, portador da carteira de identidade nº 13.462.957, e CPF/MF nº 337.203.981-53, resolvem de comum acordo e em plena concordância com os dispositivos legais pertinentes, constituir uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada, que se regerá pela forma e condições seguintes:

CAPITULO IDA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, OBJETIVO, INICIO E PRAZO

- ART. 1º - A sociedade girará sob a denominação social de "POSTO CAPITAL LTDA";
- ART. 2º - A sociedade terá a sua sede na Rua Santos Saraiva nº 580 - Estreito - Florianópolis - SC;
- ART. 3º - A sociedade tem por objetivo a exploração do ramo de "Comercio de combustíveis e lubrificantes, peças e acessórios em geral, serviços de borracharia, lavação e lubrificação;
- ART. 4º - A sociedade iniciará suas atividades em 01 de Abril de 1986;
- ART. 5º - A sociedade será por prazo indeterminado;

CAPITULO IIDO CAPITAL E RESPONSABILIDADES QUANTO AO MESMO

- ART. 6º - O Capital Social da empresa será de CZ\$. 100.000,00 (cem mil cruzados), assim divididos entre os sócios:
- a.)- O sócio Wilson Bento subscreve e integraliza, neste ato, em moeda corrente nacional, 6.000 (seis mil) cotas no valor de CZ\$. 10,00 (dez cruzados) cada, totalizando sua participação em CZ\$..... 60.000,00 (sessenta mil cruzados);
- b.)- O sócio José Luiz Araujo Bento subscreve e integraliza, neste ato, em moeda corrente nacional, 4.000 (quatro mil) cotas, no valor de CZ\$. 10,00 (dez cruzados) cada, totalizando sua participação em CZ\$. 40.000,00 (quarenta mil cruzados);
- ART. 7º - A responsabilidade dos sócios será, na forma da lei, limitada ao total do Capital Social;

CAPITULO IIIDA ADMINISTRAÇÃO, SUA REMUNERAÇÃO E CONTABILIDADE

- ART. 8º - A gerência da sociedade será exercida por ambos os sócios em igualdade de condições, ficando-lhes, entretanto vedado o uso da firma para fins estranhos aos interesses sociais, não podendo dar para terceiros avais, fianças, endossos ou outras quaisquer garantias que gerem direitos ou criem obrigações para com a sociedade;
- ART. 9º - Pelos serviços que prestarem à sociedade, os sócios poderão retirar mensalmente até a importância permitida em lei, que será levada à conta "Retirada p/ Pró-Labore";
- ART.10º - A sociedade manterá os registros contábeis e fiscais necessários;

Continuação.....

CONTRATO SOCIAL DA FIRMA "POSTO CAPITAL LTDA"

Continuação da Folha 01

CAPITULO IV

DO EXERCÍCIO SOCIAL, DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS E PREJUÍZOS

- ART. 11º- O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano;
- ART. 12º- No fim de cada exercício social proceder-se-á a verificação dos lucros ou prejuízos para balanço geral;
- ART. 13º- Os lucros líquidos apurados serão distribuídos em partes iguais a cada uma das cotas, cabendo a cada sócio tantas partes quantas cotas possuir;
- ART. 14º- Os prejuízos que por ventura se verificarem, serão mantidos em conta especial para serem amortizados nos exercícios futuros;

CAPITULO V

DOS AUMENTOS DE CAPITAL, RETIRADA DE SÓCIOS, DIMINUIÇÃO DE CAPITAL.

- ART. 15º- Em caso de aumento de Capital terão preferência os sócios para subscrição em igualdade de condições e na proporção exata do Capital que possuírem;
- ART. 16º- Pretendendo um dos sócios retirar-se da sociedade ou ceder suas cotas a outrem, os sócios remanescentes terão preferência para a aquisição das mesmas;
- ART. 17º- Em caso de falecimento ou retirada de um dos sócios a sociedade será dissolvida;
- ART. 18º- Em caso de diminuição de Capital, far-se-á de forma proporcional ao Capital de cada sócio;

CAPITULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- ART. 19º- Fica eleito o fóro da cidade de Florianópolis, para dirimir questões ou resolver controvérsias oriundas do presente contrato;
- ART. 20º- Os casos omissos e não regulados pelo presente contrato, serão regulados por lei em vigor;

E, por estarem assim justos e contratados, mandam lavrar o presente termo em 05 (cinco) vias de igual forma e teor, assinando na presença de duas testemunhas.

Florianópolis, 01 de Abril de 1986.



 WILSON BENTO
 SÓCIO-GERENTE

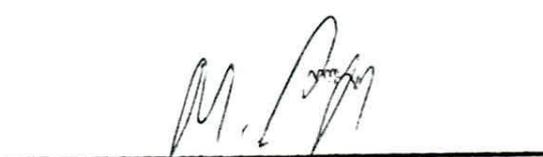


 JOSÉ LUIZ ARAUJO BENTO
 SÓCIO-GERENTE

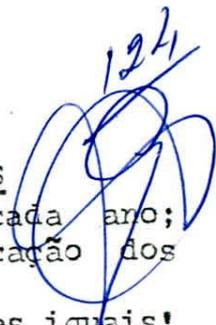
TESTEMUNHAS:



 VILMAR PEDRO COELHO
 C. Ident. 100.056
 CPF/MF. 006.366.739-87



 MARCO ANTONIO RIBEIRO
 C. Ident. 1/R-1.452.321
 CPF/MF. 493.381.619-00

124




Ofício dos Registros Geral
e Hipotecário
COMARCA DE TIJUCAS
SANTA CATARINA

BENINA SIMAS CIRILO
OFICIAL
ANA M. CIRILO TERNES
OFICIAL MAIOR
VERA LUCIA CIRILO
ESCREVENTE JURAMENTADA
de Registro de Imóveis da
Comarca de Tijucas - SC

125
[Handwritten signature]

Ofício dos Registros geral e Hipotecário da Comarca de Tijucas, na forma da Lei, etc, etc,

CERTIFICO, a pedido verbal de parte interessada que revendo os livros de registros e de inscrições hipotecárias existentes neste cartório, deles não consta que PROCECAL - PRODUTOS CERÂMICOS CANELINHA
LTDA......
....., Residente
CANELINHA-SC....., tenha bens imóveis hipotecados ou sujeitos a ônus algum.
Ref. a matrícula nº 2.498.

O referido é verdade e dou fé:

Tijucas 14 de Fevereiro de 1991.

Vera Lucia Cirilo

BENINA SIMAS CIRILO

OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS — COMARCA DE TIJUCAS

Av. Bayer Filho, 1625 — TIJUCAS — S. C.

CERTIDÃO

126
[Handwritten signature]

CERTIFICO, para os devidos fins de direito que, revendo os livros de Registros existentes neste Cartório, deles não constam registrados ou averbados «AÇÕES REAIS E PESSOAIS REIPERSECUTÓRIAS», relativas ao imóvel, devidamente matriculado ou registrado sob o N.º 21498 fls. 153 do livro N.º 2 de propriedade de PROCECAL- PRODUTOS CERÂMICOS CANE-LINHA LTDA.

O referido é verdade e dou fê

Tijucas, 14 de Fevereiro de 19 91.

[Handwritten signature]
Oficial

BENINA SIMAS CIRILO
OFICIAL
ANA M. CIRILO TERNES
OFICIAL MAIOR
VERA LUCIA CIRILO
ESCREVENTE JURAMENTADA
de Registro de Imóveis da
Comarca de Tijucas - SC

REGISTRO DE IMÓVEIS

Fls. 153

Livro Nº 2 - L

REGISTRO GERAL

Ano: 1.978.

Matrícula Nº.2.498.

Data: 31 de Maio de 1.978.

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: O terreno urnamo, situado em Moura, Canelinha, cujo terreno mede 15,00 metros de frentes que fazem na Rua Geral do Areião e 36,50 metros de fundos que fazem em terras de Carlos José Jachowicz; extremado do lado do direito, com terras de Francisco Orlandi Filho e no lado direito, com um Caminho, com a área de 547 m2. (quinhentos e quarenta e sete) metros quadrados.

PROPRIETARIO: LUIZ VITERBO DE SANTANA e sua mulher MARIA STEIL SANTANA, brasileiros, casados, proprietários, portadores do C.P.F. nº 080.776.009/02, residentes e domiciliados em Canelinha.

TITULO AQUISITIVO: transcrito neste cartório no livro 3-S-sob. nº 22.- 099, as fls, 158.

A Oficial: *Bermina Lima Reis*

R-1-M- 2.498- Por Escritura Pública, lavrada em 13 de dezembro de 1.977, no livro de notas nº 32, as fls, 138 a 140, pelo Escrivão de Paz, Miguel Arcanjo de Azevedo, de Canelinha, desta comarca de Tijuca, LUIZ VITERBO DE SANTANA e sua mulher MARIA STEIL SANTANA, já qualificados na matrícula supra, venderam por R\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), o terreno objeto da presente matrícula ao Sr. ANSELMO ORLANDI, brasileiro, casado, operário, portador do C.P.F. nº 344.005.679/15, e Titulo de Eleitor nº 14.862, residente e domiciliado em Canelinha. Dou fé. Tijuca, 31 de maio de 1.978.

A Oficial: *Bermina Lima Reis*

AV-2-M-2.498.- Protocolo Nº17.047.- Tijuca, 16 de Agosto de 1990.- MUDANÇA DE NOME DE VIA PÚBLICA - Certifico que, o "caminho" mencionado na matrícula (Nº2.498) supra, passou a denominar-se RUA ARTUR BATISTA MAFRA, conforme o art. 3º da Lei Municipal Nº699 de 18 de Fevereiro de 1987,- cuja averbação é feita em virtude do requerimento constante da escritura identificada no R-3 seguinte.- Dou fé. A Oficial Maior.-

Ana Maria Joia Torres

3-M-2.498.- Protocolo Nº17.047.- Tijuca, 16 de Agosto de 1990.- VENDA E COMPRA - Adquirente: PROCECAL - PRODUTOS CERÂMICOS CANELINHA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede no Bairro do Areião, Município de Canelinha, desta Comarca, com CGC/MF Nº79.253.357/0001-31.- Transmitentes: ANSELMO ORLANDI, operário, titulo eleitoral 136.915.309-81, e s/m ACELINA UMBELINO ORLANDI, do lar, RG. 1/R 1.379.771-SC, brasileiros, CPF conjunto 344.005.679-15,- residentes e domiciliados no Bairro do Areião, Município de Canelinha, desta Comarca,- casados sob o regime da comunhão de bens antes da vigência da Lei 6.515 de 1977.- FORMA DO TITULO: Escritura Pública de 11 de Junho de 1990, livro Nº6-A fls.93, lavrada no Cartório de Canelinha, desta Comarca.- VALOR: Cr\$220.000,00 (duzentos e vinte mil cruzeiros).- CONDIÇÕES: Sem condições especiais.- OBJETO: O imóvel desta matrícula (Nº2.498).- Dou fé. A Oficial Maior.-

Ana Maria Joia Torres

AV-4-M-2.498.- Protocolo Nº17.047.- Tijuca, 16 de Agosto de 1990.- NOVA IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL - Certifico que, em virtude da AV-2 e do que consta da escritura identificada no R-3 retro, o imóvel desta matrícula (Nº2.498), atualmente assim se identifica: UM TERRENO URBANO situado no Bairro do Areião, Município de Canelinha, nesta Comarca, medindo,- 15,00m de frente para a RUA GERAL DO AREIÃO, por 36,50m em ambos os lados,- confrontando, do lado direito com a RUA ARTUR BATISTA MAFRA,- do lado esquerdo com Francisco Orlandi Filho, e nos fundos com Carlos José Jachowicz,- encerrando uma área de 547,00m2.- Dou fé. A Oficial Maior.-

Ana Maria Joia Torres

BENINA SIMAS CIRILO
 OFICIAL
ANA M^a. CIRILO TERNES
 OFICIAL MAIOR
VERA LUCIA CIRILO
 ESCREVENTE JURAMENTADA
 de Registro de Imóveis da
 Comarca de Tijucas - SC

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia fotostática
 por ser uma reprodução fiel do documen-
 to que me foi solicitado e, constante de
 Registro de Imóveis
 Tijucas, de _____ de 19____
Vera Lucia Cirilo
 O Oficial
 Registro de Imóveis
BENINA SIMAS CIRILO - Titular
ANA M^a. CIRILO TERNES - Oficial Maior
VERA LUCIA CIRILO Escrevente Juramentada
 Tijucas - SC

0488-6309 33.

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

COMARCA DE TIJUCAS

Av. Bayer Filho, 1625

88200 TIJUCAS - Santa Catarina

ORIGEM Cartório Torquato

CAPA Azul

Recebemos para Registro o documento sob a forma de escritura em nome de Proced. Produtos Industriais para efeito de, no prazo de 30 dia, a contar desta data, ser devidamente processado ou devolvido, com as observações julgadas necessárias.

Tijucas, 08 de Junho de 19 91
Data prevista para entrega 08, 03, 19 91 às 17:00 horas

Logo
PROTOCOLO - BALCÃO

128
[Handwritten signature]

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

COMARCA DE TIJUCAS

Av. Bayer Filho, 1625

88200 TIJUCAS - Santa Catarina

ORIGEM Cartório Torquato

CAPA Azul

Recebemos para Reg o documento sob a forma de Escritura em nome de Proced. Produtos Industriais para efeito de, no prazo de 30 dia, a contar desta data, ser devidamente processado ou devolvido, com as observações julgadas necessárias.

Tijucas, 13 de Fevereiro de 19 91
Data prevista para entrega 13, 03, 19 91 às 17:00 horas

PROTOCOLO - BALCÃO

[Handwritten signature]

DR. CELSO LEAL
Advogado
OAB/SC 4941

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE TIJUCAS, ESTADO DE SANTA CATARINA.

POC
04488
FEV/01
81328

*Pr. Juiz - sr.
Intime-se o patrono da concordatária, para em 24 horas atender os pedidos do Sr. Comissário.
A MP. 266, pela lei n. 8.131 de 24/12/90.*

Dr. Vicente ... Cargnin
Juiz de Direito

Nos Autos da Concordata de PROCECAL - Produtos Cêramicos Canelinha Ltda, o comissário nomeado informa e requer o seguinte:

1. Por contingência da imprensa oficial, o aviso de que trata o artigo 169, I, da lei especial, só será publicado na data de 22 do corrente do mês.,
2. Uma rápida análise na relação de credores, demonstra que há endereços incompletos, dificultando a remessa postal de circulares.
Requer, seja intimado o concordatário, para fornecer "...residência e domicílio..." (MP 266) dos credores Carlos F Silva, Romão Mafra, Valério G Adriano e todos os outros relacionados no feito e que estão com endereços incompletos, generalizados.
Com o cumprimento do requerido, será expedido, de uma só vez, a documentação de que trata o artigo 169, II.,
3. A fls. 17, item 12, com valor de Cr\$ 600.000,00, está relacionado o credor Transportadora Cepricol.
Adequando o feito, em nova relação a fls. 64 a 66, não aparece dito credor.
Requer seja intimado o concordatário, para esclarecer tal situação.,
4. Considerando os termos do duto despacho que determinou o processamento da concordata e os documentos que instruíram o pedido, na, o comissário, de momento, nada tem a alegar com referência ao disposto no inciso III, do artigo 169 da lei falimentar.,
6. Desde já, fica requerido que o concordatário, mensalmente, no prazo de lei, apresente balancetes demonstrativos com receita e despesa, especificando tudo com clareza e objetividade.
A partir da primeira apresentação, ou antes se o feito exigir, poderá o comissário manifestar-se a respeito da contratação de contador.

[Handwritten signature]

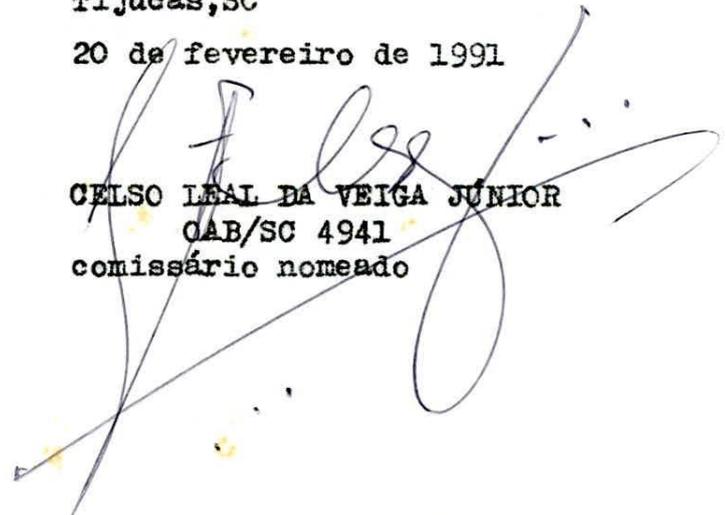
CELSO LEAL
Advogado
OAB/SC 4941



7. No transcorrer da próxima semana, estará o comissário, em cartório, fazendo melhor análise dos documentos acostados a exordial, no tocante ao ativo e passivo.

N. termos
P. juntada e deferimento

Tijucas, SC
20 de fevereiro de 1991



CELSO LEAL DA VEIGA JÚNIOR
OAB/SC 4941
comissário nomeado

CERTIDÃO
 Certifico que, em Cartório, intimei os Dr(s) Pelso,
Leal do V. Junior - Comissario
 e o Dr _____
 sobre todo o conteúdo do respeitável despacho fls 110
 do que bem cientes se declararam e dou fé.
 Tijucas, (SC) 04 | 03 | 91

 O ESCRIVÃO

131

Luz

CERTIDÃO
 Certifico que, em Cartório, intimei os Dr(s) Josi
Albino Martins e/ou
 e o Dr _____
 sobre todo o conteúdo do respeitável despacho fls 129
 do que bem cientes se declararam e dou fé.
 Tijucas, (SC) 12 | 03 | 91

 O ESCRIVÃO



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE
JUÍZO DE DIREITO

132
[Handwritten signature]

Of. no. **149/91** **Tijucas** , **06** de **março** de 19 **91**

Senhor **Advogado,**

Cumprindo determinação do MM. Juiz de Direito desta Comarca,
Dr. **Vicente Luiz Steganello Cargnin,** , tenho a
honra de **intimar** V.Sa., por todo o conteúdo do
respeitável despacho proferido nos autos de **Pedido de Concordata Preventiva**
..... no **2892/91** , promovidos por **Procecal-Pro-**
Autos Ver. Canelinha Ltda -
a seguir transcrito: **Anexo cópia de fls. 29 e 30, que ficam fazendo parte**
do presente ofício.

Valho-me da oportunidade para reiterar a V.Sa., os meus protestos
de estima e consideração.

[Handwritten signature]
Escrivão

ILMO. SENHOR
Dr. Jussielípio Martins
Rua: João Pinto nº 06-conj, 801-centro
Florianópolis-SC. cep. 88000.

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

RECIBO DE POSTAGEM TOTAL PAGO

CF\$ 966,00

Nº DO REGISTRO 18354792-8

rubrica do funcionário 4000

NATUREZA CLAF VALOR DECLARADO — PESO 30g

A SER PREENCHIDO PELO REMETENTE SEM RASURA

NOME DO DESTINATÁRIO Dr. José Aquino Martins

ENDEREÇO R. João Paulo nº 06 - conj. 801

CEP. 88000 CIDADE Fpolis UF. SC



JUNTADA

Em 12 de 03 de 91 junto a estes autos

EU, [Signature], Escrivão Judicial.

33
[Handwritten signature]

 ECT BRÉSIL	AVISO DE RECEBIMENTO - AR OBJETO DE SERVIÇO SERVICE DES POSTES		AVIS C5 (OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR) <input type="checkbox"/> DE RECEBIMENTO DE RECEPTION <input type="checkbox"/> DE PAGAMENTO DE PAIEMENT	
	AGÊNCIA DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT		DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT	
		Nº DO OBJETO / No. 183547228		
PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE Dr. José Alípio Martins			
	ENDEREÇO / ADRESSE Rua: João Pinto nº 06 - conj. 801 - centro			
	CEP / CODE POSTAL 88000	CIDADE E UF / LOCALITÉ ET PAYS Fpolis - SC.		
	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR			
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE COMARCA DE TIJUCAS				
CEP / CODE POSTAL 88000	CIDADE / LOCALITÉ COMARCA DE TIJUCAS		UF SC.	BRASIL
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE 08-23-91		ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO / SIGNATURE DE L'AGENT <i>[Signature]</i>		

75170392-3

A6 = 105 x 148 mm

NATUREZA <input type="checkbox"/> CARTA - LETRES <input type="checkbox"/> IMPRESSO IMPRIMÉ <input type="checkbox"/> ENCLOSURE/DOCUMENTS <input type="checkbox"/> TELEGRAMMA / TELEGRAMME <input type="checkbox"/>		SERVIÇO <input type="checkbox"/> TELEGRAMMA ESPECIAL <input type="checkbox"/> VALE - MANDAT DE PORTE <input type="checkbox"/> MISE EN VOIE - MAIL REVERSE <input type="checkbox"/> REGISTERED <input type="checkbox"/>	
VALOR DECLARADO - SAUF SUR DECLARATION		VALOR DO VALET DE PORTO	
(SANTO ESPERANÇO DO EXTERIOR) CET AVIS DOIT ÉTRE SIGNÉ PAR LE DESTINATAIRE SI, SI CELA N'EST PAS POSSIBLE, PAR UNE AUTRE PERSONNE Y HABITANT OU UN BUREAU DES RÉGLEMENTS DU PAYS DE DESTINATION OU, SI CES RÉGLEMENTS LE PRÉVOIENT, PAR L'AGENT DU BUREAU DE DESTINATION ET REMISE À LA PREMIÈRE COURRIER DIRECTEMENT À L'EXPÉDITEUR.			
<input type="checkbox"/> OBJETOS SOB ENVOLUCAMENTO / L'ENVOI MENTIONNÉ <input type="checkbox"/> SEPARADO E ESTE DOCUMENTO <input type="checkbox"/> ENFEIXADO/EMBOIMÉ		DATA / DATE	
(REVOLEVER PELA VIA MAIS RÁPIDA (AEREA OU DE SUPERFÍCIE), A DESDOBERTO E MENTO DE PORTE / A REVOYER PAR LE MOYEN LE PLUS RAPIDE (AÉRIENNE OU DE SURFACE) À DÉCOUVERTURE ET MENTIONNÉ DE PORTE)			

Em 14 de 03 de 91 junto a estes
 autos duos papíros e cópias Edletraci
 EU, [Signature], Escrivão Judicial.



Celso Leal

ADVOCACIA

Vale do Rio Tijucas e Grande Florianópolis
OAB/SC 4941

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE TIJUCAS; ESTADO DE SANTA CATARINA.

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE TIJUCAS

04604

MAR 01

167

Rh.
Jae.

In 14/03/91.

[Handwritten signature]

pr. subst.

Nos Autos da Concordata de PROCECAL PRODUTOS CERÁMICOS CANELINHA LTDA, respeitosamente, o comissário nomeado, pede juntada da inclusa pagina 43 do Diário da Justiça do Estado de Santa Catarina, nº 8195, de 22.02.91, que aponta a publicação de que trata o inciso I do artigo 169 da lei falimentar.

N. termos
P. deferimento

Tijucas - 04 de março de 1991

O comissário nomeado:

MARIA CAETANO, brasileiro, casado, industriário, atualmente residente em lugar incerto e não sabido, de que foi requerido neste Juízo uma Ação de Divórcio Direto Litigioso nº 266/90, em que é requerente MARIA PAES CAETANO, residente e domiciliada nesta cidade, com fulcro no artigo 5º § 1º da Lei nº 6.515/77 e artigo 226, § 6º da Constituição Federal. Encontrando-se o requerido em lugar incerto e não sabido, fica por este Edital CITADO para contestar, querendo, os termos da ação, ficando advertido de que não contestando, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela requerente. Fica também intimado para comparecer perante a sala de audiências deste Juízo no dia 14 de março de 1991, às 16:00 horas, para a audiência de conciliação. Ficando ciente de que não comparecendo, ou não houver conciliação, poderá contestar o pedido no prazo de quinze (15) dias a contar da audiência designada. E para que chegue ao conhecimento do réu, para que no futuro não possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Blumenau, Estado de Santa Catarina, aos quatorze dias do mês de fevereiro do ano de um mil novecentos e um. Eu, (Ileda Schenkel Fornari), Escrivã Judicial, o datilografei.

EGÍDIO JOSÉ GENEHR
Juiz Substituto em Exercício

IOJG 689/912

135
[Handwritten signature]

XXX

JUIZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CIVEL DA COMARCA DE LAGES SC
FALÊNCIA DE KOKADA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE DOCES CASEIROS
LTDA - ME.

EDITAL DE FALÊNCIA - Faz saber a todos que o presente edital de falência virem ou dele conhecimento tiverem ou interessar possa, que tramita nesta Vara o pedido de AUTOFALÊNCIA nº .. 48/91 de KOKADA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE DOCES CASEIROS LTDA - ME, tendo sido decretada nos termos da sentença abaixo transcrita: "Autos nº 48/91 (com atraso face a paralisação dos servidores) Vistos, etc... KOKADA INDÚSTRIAS COMÉRCIO DE DOCES CASEIROS LTDA, requereu AUTOFALÊNCIA, juntando os documentos necessários, narrando suas dificuldades financeiras, argumentando, enfim, no sentido de justificar sua pretensão. Examinando os documentos que instruíram a exordial, verifico preencher a Autora os requisitos legais, estando presente a impositividade. DIANTE DO EXPOSTO, D E C R E T O a Falência da requerente, o que faço com fulcro nos arts. 1º e 8º da Lei de Quebras, pelo que: a) Nomeio Síndico o maior credor indicado, ou seja, o Banco do Estado de Santa Catarina, na pessoa do gerente local, devendo ser feita a intimação para aceitação ou não do encargo, no prazo legal. b) Intime-se o falido para os fins do art. 34, da Lei de Falências. c) Requisite-se e apensem-se todas as execuções existentes contra a requerente, que ficam suspensas, exceto as com datas de lotações já designadas, vindo o produto em benefício da massa, bem como os executivos fiscais; excluem-se as execuções litisconsorciais passivas, já que as ações prosseguirão até a estes. d) Cumpra o Cartório o disposto nos arts. 15 e 16 da lei. e) Fixo o prazo de 20 dias para as habilitações dos credores, na forma do art. 82, da lei de Quebras. f) Oficiem-se aos estabelecimentos bancários, no sentido de serem encerradas as contas da requerente e solicitando as informações dos saídos; g) Fixo o termo legal de falência, em 60 dias antes do protocolo deste pedido, que é datado de 24.01.91 (Art. 14, § único, inc. III, da Lei Fallimentar). l-se. Lages, 08.02.91, às 18:30 horas. (as) Cesar Augusto Timoso Ruiz Abreu - Juiz de Direito". E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, passou o presente edital para ser publicado na forma da lei. Lages, 08 de fevereiro de 1.991. Eu, *[Handwritten signature]* Escrivã o datilografei e subscrevo.

CESAR AUGUSTO TIMOSO RUIZ ABREU
JUIZ DE DIREITO

IOJG 685/917

XXX

COMARCA DE TIJUCAS
AVISO DE COMISSÁRIO

CELSONE LEAL DA VEIGA JÚNIOR, ADVOGADO
CAB/SC 4941, NOMEADO COMISSÁRIO DA
CONCORDATA DE PROCECAL PRODUTOS CEREÁLICOS CANELINHA LTDA, AVISA AOS INTERESSADOS E CREDORES QUE ESTÁ A DISPOR POSIÇÃO, AS SEXTA-FEIRA, EM TIJUCAS, DAS 8 AS 12 E DAS 15 AS 17 HORAS, NA AV. BAYER FILHO, S/Nº, FONE 630434.

...
RING, Juiz Substituto em exercício -
a de Joinville, Estado de Santa Cata

...
te Edital virem ou dele conhecimento
Juízo de direito e Escrivania da 2ª -
s autos da AÇÃO DE USUCAPIAO nº 675/-
MANOEL DE SOUZA e WALTRUDES MARIA
ados, residentes na primeira lateral
quelangelô, nº 57, para aquisição e -
: "UM TERRENO localizado nesta cida-
ular que dá acesso à rua Miguel Ange
0 metros, com as seguintes medidas e
ste com 16,00 metros para uma rua -
e com 13,15 metros confrontando com -
fundos ao Sul com 15,00 metros com
inda da Silva Kunchenbecker, fazendo
te com 16,70 metros confrontando-se -
BR-101, contendo a área total de 243,
ra que chegue ao conhecimento do Es-
dos Herdeiros ou sucessores do mes
ntes, incertos e desconhecidos, e,
ância, mandou o MM. Juiz expedir o -
ublicado na forma da lei, e afixado -
Juízo, através do qual ficam os mes-
mos da presente ação bem como, para
de Direito da 2ª Vara Cível, Ed. do
e março de 1991, às 17:30 horas, pa
ia preliminar de justificação de pos
ue o prazo para oferecimento de con-
5) dias, a contar da data da intima-
r justificada a posse em favor dos -
e não o fazendo serão tomados como -
ulados pelos requerentes em sua peti
o nesta cidade de Joinville, Estado -
) vinte e oito dias do mês de janei
ria Regina Claudina Santos, escritora
r, ce: *[Handwritten signature]* e subscrevo.

IZ CLAUDIO BROERING
Juiz Substituto

XXX

A VARA CIVEL DA COMARCA DE JOINVILLE

AVISO DE TRINTA DIAS, dos CONFRONTAN-
DA COSTA EVANGELISTA e MARIA VERONI-
ERT, e/ou seus herdeiros ou sucessor-
GOEDERT, E DEMAIS INTERESSADOS IN-
ECIDOS.

...
RING, Juiz Substituto em exercício -
a de Joinville, Estado de Santa Cata

...
te Edital virem ou dele conhecimento
Juízo de Direito e Escrivania da 2ª -
s autos da AÇÃO DE USUCAPIAO nº 673/
DELHO DOS SANTOS e sua mulher HULDA -
eiros, casados, ele escriturário, e
3.467, ela do lar, portadora da CI nº
crição no CPF/MF sob nº 103.108.789 -
Miguel nº 171, bairro Boa Vista, -
ão e *[Handwritten signature]* nio do seguinte imóvel: "UM -
urbano, a rua São Miguel, 171, com -
edindo na frente e nos fundos 12,00 -
27,50 metros. Na frente confronta -
ado esquerdo, de quem olha da rua, -
(edificação nº 157); no lado direito
niazzi (edificação nº 189), enquanto
as de Hilda Souza Albanaz; edificado
". E para que chegue ao conhecimento
ntes, seus herdeiros e/ou sucessores
essados incertos, ausentes e desco-
legar ignorância, mandou o MM. Juiz -
que será publicado na forma da lei e
e deste Juízo, através do qual ficam
s os termos da presente ação, bem co
te Juízo de Direito da 2ª Vara Cível
ia 21 de março de 1991, às 17:00 ho
audiência preliminar de justificação
s que terão o prazo de quinze (15) -
ntimação da decisão que declarar a -
ntes, para querendo, contestarem o -
o fazendo serão tomados como verda-
s pelos requerentes em sua petição -
sta cidade de Joinville, Estado de -
e dois (22) dias do mês de janeiro -
ia Regina Claudina Santos, fiz datilo
o. (escrivã designada).

IZ CLAUDIO BROERING
Juiz Substituto



ASSESSORIA JURÍDICA & PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Dr. José Alípio Martins
Advogado OABSC 2082 B

Dr. Carlos Renaux A. Carneiro da Silva
Advogado OABSC 4705 A

Dr. Luiz Carlos Padilha Aguirre
Advogado OABSC 2067

Dr. João Gualberto de Souza
Advogado

Walmir Ferreira Martins
Estagiário OABSC

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE TIJUCAS - S.C.

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE TIJUCAS

04644

MAR 01

1715

Rh.

136

J-se.
14603/91.

João Gualberto de Souza
Advogado

PROCECAL - Produtos Cerâmicos Canelinha Ltda., já qualificada nos autos da **Concordata Preventiva nº 2892/91**, que tramita nesse R.Juízo, neste ato, por seu patrono, advogado firmatário, vem respeitosa - mente a elevada presença de V.Exa., requerer a juntada dos editais, publicados no Jornal de Santa Catarina, edição dos dias 22 e 23 de fevereiro do corrente ano, e, no Diário da Justiça dos dias 06 e 07 de março do corrente.

Nestes Termos
Pede Deferimento

Florianópolis, 11 de março de 1991.

JOSE ALIPIO MARTINS
Advogado

JOÃO GUALBERTO DE SOUZA
Advogado

o valor da dívida. Consta do contrato social que a empresa iniciou com o capital de, na época, cem milhões de cruzeiros. Para não ser levado a falência diz estar obrigado a lançar o presente pedido de concordata preventiva, dando a causa o valor de CR\$ 11.906.622,00. Apresentou - contrato social e as alterações posteriores, bem como certidão atualizada da Junta Comercial, onde consta a participação dos dois sócios com capital social atualizado em CR\$ 200.000,00, em proporções iguais. Apresentou balanço patrimonial encerrado em 31.12.90, relatório das vendas efetuadas durante o ano de 1990, posteriormente complementando com o relatório das compras do mesmo período, a lista de credores quirográficos e dos credores especiais, totalizando os débitos em CR\$ 11.818.362,14, bem como a descrição dos bens móveis e imóveis que diz possuir. Recebido o pedido inicial, teve dois despachos para complemento, em razão da Medida Provisória nº 266 e ainda para o fim de esclarecimentos com a apresentação dos livros cujos pedidos foram atendidos conforme certidões dos autos, e ainda pelo termo de audiência de esclarecimento de fls. 92 quando foram colhidos os depoimentos de dois sócios. Diz possuir títulos protestados. É o relatório. Trata-se de pedido de concordata preventiva, em cuja fase preliminar a requerente pretende obter o deferimento para o processamento da concordata preventiva, conforme dispõe a lei. Existe legitimidade para o requerimento, lícito é o objeto estando a parte habilitada para a causa e o processo. Não vejo os impedimentos previsto no art. 140 da Lei Especial e estão preenchidas as condições do art. 153 e 159 da lei de falência, com as alterações decorrentes da Medida Provisória nº 266 que deu nova redação aos artigos 144, 159, 163 e 210 ao Decreto Lei nº 7.661/45. A requerente diz possuir patrimônio suficiente para garantir os débitos e que pretende pagar sua dívida junto aos credores em duas parcelas, a primeira na proporção de 2/5 ao término do primeiro ano e a segunda em 3/5 ao final do segundo ano. O fato de possuir títulos protestados não impede o deferimento do pedido de concordata, visto que as ações de execuções que por ventura estejam tramitando são suspensas e se fossem pagos os títulos em cartórios estes credores seriam beneficiados pelo pagamento antecipado frente aos demais que seriam sacrificados por restarem sujeitos ao prazo do resgate da concordata. Neste sentido existe por analogia o entendimento possível de ser aplicado (Vide RT 218/320, 331/335, 410/193 e 414/184). Por outro aspecto a alegada dificuldade de sobrevivência da empresa em razão da recessão econômica, é fato incontestável. O sistema econômico reinante no Brasil dita as regras de cima para baixo, não permitindo ao administrador gerenciar suas atividades industriais e comerciais com segurança e nem com previsão, ao ponto de reinar total clima de dúvidas sobre o dia de amanhã. Diante desta situação de instabilidade e de recessão, nem mesmo a mudança do plano econômico do Governo Federal, há poucos dias baixados poderá por fim a situação crítica dos pequenos empresários, do porte da Requerente. A insegurança da equipe econômica reflete no povo e também nas empresas de médio porte, onde se questiona se o benefício legal da concordata preventiva, como último remédio poderá diminuir os efeitos negativos da recessão. Diante desta realidade em que o setor cerâmico foi efetivamente atingido, o pedido de concordata preventiva ainda se apresenta menos danoso que o da decretação da falência, pois esta não interessa aos credores e nem aos empregados da empresa, porque a quebra gera efeitos ainda mais grave junto a comunidade. Com base nesta posição e nos termos da inicial, entendo por bem em deferir o pedido para o processamento da concordata preventiva da requerente, mas - isso não proíbe que quando dos pagamentos dos credores os valores sejam devidamente corrigidos de acordo com a inflação cujos índices dificilmente chegarão ao limiar da inflação zero. Isto posto, DEFIRO O PEDIDO INICIAL, no sentido de DETERMINAR O PROCESSAMENTO DA CONCORDATA PREVENTIVA DE PROCECAL - PRODUTOS CERÂMICOS CANELINHA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na estrada Geral do Areião na cidade de Canelinha, Comarca de Tijucas (SC), com fulcro no art. 161, § 1º e seus incisos, e demais artigos do Decreto Lei nº 7.661/45, Lei nº 7.274/84 e demais legislação pertinente ao pedido, e em consequência, DETERMINO: I - A expedição do competente edital onde conste em síntese o pedido inicial e a íntegra do presente despacho, a lista dos credores especiais e quirográficos, em ordem alfabética, atendendo o determinado no item VII, do art. 159 (L.F.), § 1º, modificado pela Medida Provisória nº 266, devendo as publicações atenderem as exigências dos artigos 204/206, da mesma lei especial, com prazo de trinta (30) dias, por duas vezes publicados em jornal de circulação diária, observando as alterações determinadas pela lei nº 7.274/84; II - A suspensão das ações de execuções contra a requerente, se existente, por seus créditos sujeitos aos efeitos da concordata, certificando-se nesses autos, salvo aqueles que não tiverem por objeto o cumprimento de obrigação líquida, cujos credores serão incluídos, se forem o caso, na classe que lhes for própria, uma vez tornado líquido o seu direito (art. 161, § 1º, II e § 2º, LF.) e, determine, ainda, o vencimento antecipado de todos os créditos sujeitos ao efeito da concordata, conforme art. 163, LF.; III - A concessão do prazo de 20 (vinte) dias para os credores sujeitos aos efeitos da concordata e que não constem da relação publicada e declinada nos autos (art. 161, § 1º, III LF), para apresentarem seus pedidos, - declarações e documentos justificativas de seus créditos e habilitações, que serão autuados em apenso; IV - Nomeio comissário o Dr. - Celso Leal da Veiga Júnior, advogado com escritório nesta Comarca, - à Avenida Bayer Filho, s/nº - Tijucas / SC (Próximo do Posto do Chiquinho), que deverá ser intimado a prestar compromisso, - mesmo na forma e sob as cominações legais para exercer o encargo, - não estando este Juízo obrigado a nomear o maior credor, mas sim pessoa de sua confiança, esta razão de não ser nomeado o maior credor está

138

alerto para atender ao disposto no ar obrigatórios entregues em Cartório, se caveis à concordata (art. 15, 16, 20 valores e depósitos previsto no art. por GRJ e o excedente depositado em Juízo. A remuneração do comissário acordo com sua diligência e trabalho se. Intime-se. Cumpra-se. TIJUCAS (SC) VICENTE LUIZ STEFANELLO CARGNIN, JU QUADRO DEMONSTRATIVO DA LISTA DOS CR

1. ARMANDO BOLOGNINI, Canelinha (SC)
 2. AUTO POSTO DILHO, Canelinha (SC),
 3. CARLOS F. SILVA, Canelinha (SC),
 4. COFETRA S/A., BR 101, KM 206. S. J. COFETRA S/A., BR 101, KM 206. São COFETRA S/A., BR 101, KM 206. São
 5. ENTEL COMUNICAÇÕES LTDA., Biguaçu
 6. FETTESC - (14.01.91)
 7. FRANCISCO JOSÉ DOBRAMA, Canelinha
 8. IGO COMERCIAL S/A., Joinville(SC)
 9. LINCK S/A., BR 101, KM205, Barreir LINCK S/A., " " " " " LINCK S/A., " " " " " LINCK S/A., " " " " "
 10. MECÂNICA BONFANTI S/A, Leme-SP., MECÂNICA BONFANTI S/A, Leme-SP., MECÂNICA BONFANTI S/A., Leme-SP.,
 11. MECÂNICA ROAL LTDA., Itú-SP., (2
 12. MINERAÇÃO TABATINGA., Canelinha(S
 13. OSVALDO RIBEIRO, Canelinha (SC),
 14. PETROLUBRI COM. LUB., Maringá-PR,
 15. ROLASUL LTDA., Brusque (SC), (30 ROLASUL LTDA., Brusque (SC), (02
 16. ROMÃO MAFRA, Canelinha (SC), (2
 17. SITRA -COM.IND.CONFEÇÕES LTDA., C
 18. VALÉRIO G. ADRIANO, Canelinha (SC
 19. TRANSPORTADORA CEPRICOL, Canelinh
- TOTAL GERAL DOS CREDITORES QUIROGRAFIA

CREDITORES ESPECIAIS
 1. BANCO Bamerindus do Brasil S/A., ...CR\$ 990.000,00; (28.12.90)... CR\$ 1.400.000,00; - conta devedora;
 2. BESS S/A., Agencia de Canelinha CR\$ 2.585.456,74. TOTAL GERAL DOS EM= 5.975.456,74. TOTAL GERAL DE TODOS

ENCARGOS FISCAIS: CELESC(01.11.90) CR\$ 283.392,29; (01.01.91)...CR\$ 26 I.A.P.A.S - foi obtido o parcelamen nº 043/90, no valor de CR\$ 410.937,760 vezes. **ADVERTÊNCIA:** Pelo preseres sujeitos aos efeitos da concocção publicada e declinada nos autos cientes de que terão o prazo de vir do presente edital, para apresentaz documentos, justificativas de seus crtuados em apenso aos autos de Cono chegue ao conhecimento de todos os mos de que a referida CONCORDATA P do Cível da Comarca de Tijucas (SC) será afixado no local de costume e passado nesta Cidade e Comarca de T fevereiro (02) do ano de 1991. Eu, grafei e o subscrevi.

JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL D. ESCRIVANIA DA 4ª VARA CÍVEL.

EDITAL DE CITAÇÃO COM
 O Doutor VANDERLEI RO da Comarca de Joinvil na da Lei, etc.

FAZ SABER a GERCON S pessoa de seu representante legal, pres e não sabido, que está em curso perar BARGOS DE TERCEIRO Nº7.207/86 requeri tra GERCON SERVIÇOS EMPRESARIAIS S/C lugar incerto e não sabido, fica por querendo, os termos da petição inici de que não sendo contestada a ação,

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS COM PRAZO DE

TRINTA (30) DIAS - EXTRAÍDO DOS AUTOS DE CONCORDATA PREVENTIVA Nº 2.892/91, EM QUE É REQUERENTE PROCECAL - PRODUTOS CERÂMICOS CANELINHA LTDA.

O DOUTOR VICENTE LUIZ STEFANELLO CARGNIN, JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE TIJUCAS, ESTADO DE SANTA CATARINA, NA FORMA DA LEI, ETC...

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital vierem, ou dele tomarem conhecimento, ou quem interessar possa, que a empresa "PROCECAL - PRODUTOS CERÂMICOS CANELINHA LTDA." requereu a CONCORDATA PREVENTIVA, cujo processo foi registrado sob o nº 2.892/91, formulado através petição inicial que segue em síntese transcrita: "PROCECAL - Produtos Cerâmicos Canelinha Ltda., empresa com sede na cidade de Canelinha - SC., na Estrada Geral de Areião - devidamente inscrita no CGC/MF sob nº 79.253.357/0001-31 - inscrição estadual nº 251.294.161 - neste ato, representada por seus Advogados firmatários, consoante instrumento de procuração incluso (doc. 01), vem com o devido acatamento à presença de V. Exa, com fundamento nos artigos 156 e seguintes do Decreto Lei 7661 de 21 de junho de 1945 e consoante o disposto na Medida Provisória 266/90 propor a presente CONCORDATA PREVENTIVA mediante motivos e razões que passa a expor; Que a Requerente conforme se comprova pela juntada do competente contrato social foi constituída na data de 21 de 02 de 1986, tendo desenvolvido de forma permanente suas atividades na cidade de CANELINHA (SC), no ramo de cerâmica - produzindo de forma ininterrupta ao longo dos anos, tijolos dos mais variados tipos, comercializando também de forma própria e de terceiros, outros produtos tais como: pisos, azulejos, produtos de uso bruto, tais como: meio fio, lajotas, envolvendo assim toda a gama de negociações relativas a cerâmica e seus decorrentes; - Merece na seriedade adotada pelos titulares da Requerente, com total reinversão dos lucros, na própria empresa, com aumento de alto grau, do seu patrimônio, tanto imobilizado como de equipamentos, a Requerente chegou a presente data, com os seguintes indicadores: área do terreno - 9.250,00 m², - galpões industriais - 03 grandes pré-moldados, - máquinas de produção - 11 equipamentos integrados, - fornos de queima - 04 fornos, retro-escavadeira - 01 em uso, nº empregados em 15.03.90 - 36 empregados, capacidade mensal de produção de tijolos em 15.03.90 - 496.000 peças; A requerente além do aumento de sua área coberta e reinvestimentos a nível de melhora permanente dos equipamentos necessários a produção, sempre investiu bastante no produto base de toda esta atividade, ou seja o elemento humano, dando condições corretas e incentivadoras para que cada funcionário, além do salário, também tivesse a motivação de receber participação nos resultados finais da empresa. Este binômio (reinversão de resultados e incentivo aos empregados) levou a empresa ao longo dos anos grangear um enorme reconhecimento público de seus compradores, eis que o material produzido pela Requerente, sempre primou pela altíssima qualidade; Saliente-se ainda que a Requerente, jamais recorreu a qualquer tipo de empréstimo governamental para incrementar ou aumentar sua produtividade. Jamais recorreu as benesses públicas para organizar o aumento de seu parque industrial. A Requerente sempre registrou na qualidade de seu produto e no perfeito entrosamento de sua equipe, a mola propulsora de seu progresso e do seu crescimento. Do Poder Público, a autora além da distância, queria que este não lhes prejudicasse o funcionamento normal do mercado com adoção de medidas politiquêsiras e sem nenhum fundo prático. A filosofia da empresa sempre foi o de " pé no acelerador do progresso e não no freio". As previsões da Requerente eram aquelas normais de que com a assunção do novo Governo, desta vez legitimamente eleito, o mercado seria respeitado em suas leis naturais de oferta e procura; A empresa aos poucos foi obrigada para honrar seus compromissos de salários e obrigações sociais, a buscar recursos na rede bancária, cujas taxas já superam ao percentual de 40% ao mês, demonstrando a absoluta incapacidade de qualquer empresa em produzir e ter ganhos suficientes que permitam ao pagamento de tamanha extorsão financeira; O Patrimônio da empresa supera em pelo menos 10 vezes o total do seu débito. Portanto a garantia legal é absoluta eis que conforme o quadro das dívidas é ainda bastante pequeno. Visando preservar o patrimônio da empresa, manutenção de seus funcionários e precavendo-se contra dificuldades maiores é que a Suplicante vem requerer o benefício da Dilação Legal de pagamentos como forma de poder honrar seus compromissos; ... Não há mais tempo nem tranquilidade suficientes para gerir a empresa com a dedicação exigida. A situação está atingindo proporções tais que a tendência é uma agravamento maior no atual quadro da empresa, que é perfeitamente sanável, determinando aí, sim, uma situação irreversível de quebra. A quebra da Suplicante a ninguém interessa, já que como o demonstrado tem patrimônio muito superior ao débito, tem negócios que lhe permitirá honrar todas as dívidas e manter a empresa em pleno funcionamento. O meio do pedido dilatório de prazo, - tem o fim de a) preservar a totalidade do patrimônio; b) Garantia de manutenção dos empregados e produção; c) Pagamento integral das dívidas. - Por todo exposto, viu-se a Requerente obrigada a impetrar o presente pedido de Concordata Preventiva no intuito de solucionar dificuldades momentâneas, evitando seja levada a quebra, com prejuízo a todos, em razão do que oferece aos credores quirografários o pagamento integral

PASSIVO DA REQUERENTE: a) fornecedores de empréstimos bancários - CR\$ 5.975.456,74 mil; total dos débitos da Requerente NIO DA PROCECAL LTDA. - Conforme já a Produtos Cerâmicos Canelinha Ltda. fo terreno próprio, com área de 9.250,00 m² mesma, 03 grandes galpões industriais e de 4.300 m² de área construída. O valor BANERINDUS S/A., a nível de grande, di foi de CR\$ 150.000.000,00 (cento e ci ou seja o simples imobilizado da Empresa zes superior ao débito da concordata; a avaliação normal é de CR\$ 30.000.000,00 que somando-se ao equipamento imobiliza 180.000.000,00 (cento e oitenta milhões DA REQUERENTE - ... ao termino da gestã produzindo 496.000 (quatrocentos e nove No último mês de dezembro/90 a produção peças; RECEITA DA REQUERENTE - a) Patrín 150.000.000,00; b) Equipamentos da empre mento previsto para 1991 CR\$ 81.600.00 CONCESSÃO DA CONCORDATA DILATÓRIA - A at atenção ao artigo 158 e em consoante a determinados no artigo 140 da lei de que exerce o comércio há mais de 02 anos; b contra os sócios da requerente (cert. devidamente registrada perante a Junta Inexiste débitos de natureza fiscais (ral); e) Tem a Requerente títulos prote. ta e nem teve falência decretada des. ativo muito superior ao seu débito, o das atividades; PROPOSTA DE PAGAMENTO A das as condições de lei como amplante trimônio existente, mas também pelos qua. Impetrante propõe o pagamento integral sendo uma parcela no valor de 2/5 (d meiro ano e o saldo que corresponde a 3/ 2º ano (art. 156, § 1º, II da LF) acre forme o que dispõem o art. 163, parágraf 54, e correção monetária (se houver exposto, estando atendidos os requisitos to, requerer a V. Exa. se digne de det der o benefício da CONCORDATA PREVENT do com o artigo 161, § 1º, do decreto-le introduzidas pelas leis 4.983/66, 6.014 dição de edital do qual conste o presen cho bem como a lista dos credores para oficial e em jornal de grande circulação tarina); b) Suspensão de todas as açõe tra a Requerente por créditos sujeitos. Fixação de prazo para os credores sujeit sentarem as declarações e documentos d) Nomeação de Comissário; e) Prazo par relacionados habilitem seus créditos; f dos os livros obrigatórios, digne-se V. dos mesmos pelo escrivão do feito (ar Requer ainda por último o prazo de 30 (o balanço de encerramento do ano de 1 9 presente a relação de que trata o art que o Egrégio Tribunal de Justiça tem zo por entender da relevância de cada Cível - TJSP. In RT 556/86); h) Reque demais tipos de documentos e provas perz munhal, documental, pericial e vistoria CR\$ 11.906.622,00. N. Termos, P. Deferim cas, em 16, janeiro, 1991 (ass.) Doutr GUALBERTO DE SOUZA, Advogados. DESPACHO TO DA COMARCA: " VISTOS, ETC... PROCECAL LTDA., pessoa jurídica de direito priv estrada geral de Areião, na cidade de MF sob o nº 79.253.357/0001-31 e insc aforor neste Juízo da Comarca de Tijuc TIVA, com fundamento na Lei de Falên: nº 266/90, conforme expõe na inicial. M ramo de cerâmica, na produção e come atividade após formalizado o contra em data de 21/02/86. Diz possuir área reno, 03 galpões industriais, 11 equipal retro-escavadeira, com 36 empregados ou é de 496 mil peças de tijolos. Alega recessão da economia brasileira, e ante primeiros meses do ano de 1991, com de produção e ausência de venda, apontada Joelmir Betting e dizendo não ter temp te para administrar a sua empresa n possível quebra, afirma necessitar d



EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

Faint, illegible handwritten text and markings, possibly including the number '20'.

JUNTADA
En 14 de 03 de 91 junto a estos
autos pedidos de conciliación
EU, [Signature], Escriba Judicial



ASSESSORIA JURÍDICA & PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Dr. José Alípio Martins
Advogado OABSC 2082 B

Dr. Carlos Renaux A. Carneiro da Silva
Advogado OABSC 4705 A

Dr. Luiz Carlos Padilha Aguirre
Advogado OABSC 2067

Dr. João Gualberto de Souza
Advogado

Walmir Ferreira Martins
Estagiário OABSC

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE TI-
JUCAS - S.C.

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE TIUCAS

04657

MAR 01

21729

Rh.
J-sc.
14/03/91.
José Alípio
Juiz Subst.
143

PROCECAL - Produtos Cerâmicos Canelinha

Ltda., já qualificada nos autos da **Concordata Preventiva nº 2892/91**, que tramita nesse R.Juízo, neste ato, por seu patrono, advogado firmatário, vem respeitosa - mente a presença de V.Exa., atendendo despacho de fls. 129, expor o que segue:

- 10) Que, manteve nesta data, contato com o Sr. Comissário no meado, e acertou com este, a visita ao estabelecimento ' da requerente, a fim de constatar in loco, o real estado da mesma;
- 20) Que, está providenciando o endereço dos três credores Carlos F. Silva, Romão Mafra e Valério G. Adriano e demais que estão com endereços incompletos;
- 30) Que, ratifica o contido nas fls. 17, item 12, onde aparece relacionado o credor Transportadora Cepricol, muito ' embora, na relação de fls. 64/66, o mesmo não tenha sido relacionado por equívoco da requerente.

Nestes Termos
Pede Deferimento

JOSÉ ALÍPIO MARTINS
Advogado

144


CERTIDÃO

Certifico que nesta data compareci à este
o processo de Impugnação
na 2931/91 requerido pelo
Bene SA.

. Dou fé
Tijucas, 15 de março de 1991

Stoaus
Agente Judiciário

LEI 1211/69
Art. 1º - O Poder Judiciário é constituído pelo Poder Judiciário Federal e pelos Poderes Judiciários dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
Art. 2º - O Poder Judiciário Federal é constituído pelo Supremo Tribunal Federal, pelo Conselho Nacional de Justiça e pelos Tribunais Superiores.
Art. 3º - O Poder Judiciário dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios é constituído pelo Poder Judiciário do respectivo Estado, do Distrito Federal ou do Município.
Art. 4º - O Poder Judiciário dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios é constituído pelo Poder Judiciário do respectivo Estado, do Distrito Federal ou do Município.
Art. 5º - O Poder Judiciário dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios é constituído pelo Poder Judiciário do respectivo Estado, do Distrito Federal ou do Município.

JUNTADA
Em 03 de 04 de 81 junto a estes
autos quatro fichas e documentos
EU,  Escrivão Judicial.



Celso Leal

ADVOCACIA

Vale do Rio Tijucas e Grande Florianópolis
OAB/SC 4941

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE TIJUCAS; ESTADO DE SANTA CATARINA.

PODERA JUDICIÁRIO
COMARCA DE TIJUCAS

1991 01 R1359

145
juiz - v
09/04/91
[Signature]
Dr. Vicente Luiz Stefanello Cargin
Juiz de Direito

Nos Autos da Concordata de PROCECAL - Produtos Cerâmicos Canelinha Ltda - respeitosamente, o comissário nomeado informa e requer o seguinte:

1. Apresenta, incluso, modelo de correspondência que foi remetida aos credores com endereços nos autos.,
2. Apresenta, inclusas, cópias das correspondências que foram expedidas para os credores/envolvidos, nelas apontados.

N. termos

Requer juntada de dita documentação, para a ressalva de direitos.

Tijucas - 18 de março de 1991

O comissário nomeado:

[Signature]
Dr. Celso Leal da Veiga Junior
Advocacia em Geral
Rua: Leoberto Leal, 151 - Fones 65-0142 - 65-0127
São João, Tijucas - SC
Av. Bayer Filho, 57A - Fone 65-0404 - Tijucas - SC



Celso Leal

ADVOCACIA

Vale do Rio Tijucas e Grande Florianópolis
OAB/SC 4941

Tijucas, SC;
Fevereiro de 1991

146

A

Prezados Senhores:

Na condição de comissário nomeado pelo Exmo. Sr. Dr. Vicente Luiz Stefanello Cargnin, Juiz de Direito da Comarca de Tijucas, na concordata nº 2892/91, protocolada em 18.01.91 de PROCECAL - PRODUTOS CERÂMICOS CANELINHA LTDA, cujo processamento foi deferido as 17 horas do dia 13.02.91; comunico-lhes que a concordatária apresentou-lhes como _____

com crédito de _____ em

Queiram, por gentileza, em seus interesses, observarem o disposto no Dec. Lei 7661/45 com modificações posteriores.

Conforme já comunicado pelo Diário da Justiça do Estado de Santa Catarina, encontro-me ao dispor, sempre as sextas-feira, na Av. Bayer Filho, s/n, em Tijucas, das 9 as 12 e das 15 as 17 horas.

Cordialmente

Dr. CELSO LEAL DA VEIGA JÚNIOR - OAB/SC 4941

OBS:

147
1



Armando Bolognini
Rua Júlio Pedro Steil, s/n
Canelinha - SC

credor quirografário

14.12.90

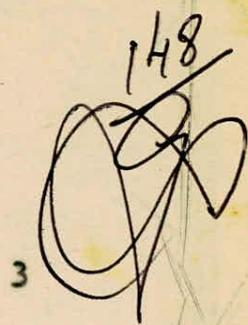
Cr\$ 2.470.000,00

AUTO POSTO DINHO
Av.Principal
Canelinha - SC

credor quirografário

a vista Cr\$ 83.000,00

148
3



COPEIRA
BR 101 Km 206
São José SC..

credor quirografário

vide observações. Cr\$ 11.660,00 + Cr\$ 89.638,00 + Cr\$ 17.000,00

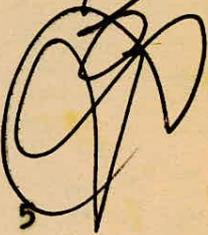
Cr\$ 11.660,00 em 16.1.91.
Cr\$ 89.638,00 em 22.1.91.
Cr\$ 17.000,00 em 22.1.91.

ENTEL - COMUNICAÇÕES LTDA.
Rua Leoberto Leal, 256
São José - SC.

credor quirográfario

04.10.90 . Cr\$ 56.751,00

.
v
.

149

5

FETIESC
Rua Almirante Lamego,155
Florianópolis - SC.

credor quirografário

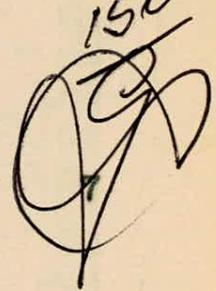
14.01.91 Cr\$ 10.000,00



ICO COMERCIAL
Rua Dr. João Colim 940
JOINVILLE

credor quirografário

24.01.91. Cr\$ 20.528,00

150


LINCK S/A
BR 101 Km 205
São José - SC.

credor quirografário

Cr\$ 130.000,00+3.002,46+32.000,00+130.000,00
+130.000,00., em (vide observações)

Cr\$ 130.000,00 em 02.11.90
Cr\$ 3.002,46 em 16.11.90
Cr\$ 32.000,00 em 26.11.90
Cr\$ 130.000,00 em 28.12.90
Cr\$ 130.000,00 em 01.12.90

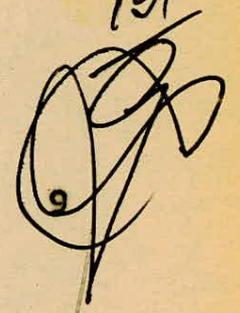
MECÂNICA BONFANTI
Rua João Arrais Seródio,17
Leme - SP.

credor quirografário

Cr\$ 31.573,33 + Cr\$ 25.394,00 + 25.394,00

Cr\$ 31.573,33 em 11.01.91.
Cr\$ 25.394,00 em 10.02.91.
Cr\$ 25.394,00 em 12.03.91.

151



MECÂNICA ROAL LTDA
Av. Rio Branco 138
ITU - SP

credor quirografário

23.11.90 Cr\$ 12.599,38

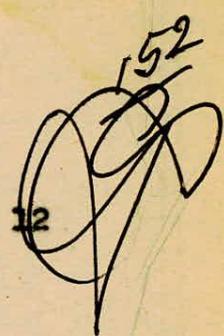
MINEIRAÇÃO TABATINGA
Estrada Geral de Tijucas do Sul
TIJUCAS DO SUL - PR

credor quirografário

07.01.94

Cr\$ 130.000,00

52
12



PETROLUBRI
Rua Rocha Pombo,
MARINGÁ - PR

credor quirografário

22.12.90 Cr\$ 31.206,00

13

ROLASUL - ROLAMENTOS
Rua Afonso Pena 33
BRUSQUE - SC

rio

credor quirografá-

Cr\$ 10.320,00 + Cr\$ 53.500,00
vide observações

Cr\$ 10.320,00 em 30.11.90
Cr\$ 53.500,00 em 02.12.90

53

14

SITRA - COM.IND.CONFECCOES LTDA.
Rua Nereu Ramos
CANELINHA - SC.

credor quirografário

02.01.91. Cr\$ 400.000,00

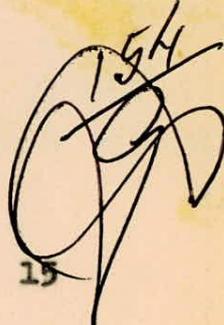
BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A
Agência Canelinha
CANELINHA - SC

credor especial

vide observações

Substituída

Cr\$ 990.000,00 - em 02.01.91
Cr\$ 1.000.000,00 - em 10.01.91
Cr\$ 1.400.000,00 - conta devedora
Cr\$

154

15

BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A
AGÊNCIA CANELINHA

credor especial

vide observações

(02.01.91)..Cr\$990.000,00,28.12.90..Cr\$1.000.000,00;
(10.01.91)..Cr\$ 1.400.000,00;conta devedora.

BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA.
Agência Canelinha
CANELINHA - SC

credor especial

Cr\$ 2.585.456,74

07.01.91.

conta devedora

155

Oldat

ENGECAL CONSTRUTORA LTDA.
Rua Urbano Salles, 42
Florianópolis - SC -

dívidas ativas

Cr\$ 718.493,42
vide observações

Dívida Ativa, de Cr\$ 143.698,00 de 28.02.91, 15.03.91, 30.03.91
15.04.91, respectivamente. E, em 30.04.91, Cr\$ 143.701,42

02dat

CONDOMINIO EDIFICIO QUEOP'S
RUA ADEMAR DA SILVA S/N
KOBASOL
SÃO JOSÉ - SC

dívidas ativas

Cr\$ 840.729,00

25.02.91

dívida ativa

156


C4diat

HALPA SUL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
RUA SANTO INÁCIO DE LOYOLA, 35
FLORIANÓPOLIS - SC

dívidas ativas

nada consta Cr\$ 3.174.232,22

dívidas ativas